PROJETO DE LEI Nº 174/17

Dispõe sobre o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica e esportiva, promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais da área da Educação da Rede Municipal de Ensino terão acesso gratuito aos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador.

Parágrafo único. São eventos, para efeito desta Lei, os de natureza educacional, esportiva e científica, que sejam integralmente patrocinados ou apoiados pela Prefeitura.

Art.2º Os beneficiários desta Lei deverão retirar os ingressos mediante a apresentação do último holerite e do documento de identidade, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do início dos eventos.

Art. 3º A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, Esportes e Lazer e de Cultura, divulgará mensalmente os eventos em todas as Escolas Municipais.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a ofertar o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica e esportiva, promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura da Cidade do Salvador, bem como valorizar ainda mais os profissionais do magistério e, por conseguinte da rede pública de ensino do nosso Município.

Neste sentido, devemos destacar que a presença do educador nestes eventos mostra-se de fundamental importância, em vários aspectos, e um deles é a

sua formação cultural, promovendo o crescimento com a ampliação dos referenciais de cultura.

Sendo o educador, um pólo de referência para os educandos, a sua participação nestes eventos se torna mais importante ainda, porque irá propiciar uma prática docente mais enriquecida, porque estará mais conectado com os fatos, com a história, com a produção viva da cultura contemporânea, ficando ele próprio mais informado para lidar com a realidade do aluno.

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

DANIEL RIOS